

## Estatuto Social da Cooperativa Regional Auriverde

### CAPITULO I

#### Denominação, Sede, Foro, Área de ação, Prazo e Ano Social

**Art. 01** – A Cooperativa Regional Auriverde, sigla AURIVERDE, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- A) Sede e administração na Rua Moura Brasil, n°. 791 em Cunha Porã inscrito no CNPJ 83.731.927/0001-29, Insc. Estadual 250.016.010, Nire 4240000401-6, foro jurídico na comarca de Cunha Porã, no estado de Santa Catarina.
- B) Área de ação, para efeitos de admissão de associados que abrange o território Nacional e Internacional, desde que atenda ao objetivo social da Cooperativa.
- C) Prazo de duração indeterminado e Ano Social coincide com o Ano Civil.

### CAPITULO II

#### Dos objetivos sociais

**Art. 02** - A Cooperativa Regional Auriverde, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo promover:

A - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa das pessoas e das atividades econômicas de caráter comum;

B - Prestação de serviço de assistência técnica agropecuária e fornecer assistência técnica em extensão rural à agricultura familiar;

C - A produção, recepção, classificação, armazenagem, beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos agropecuários nos mercados local, nacional e internacional, com agregação de valor aos produtos;

D - A aquisição em comum dos insumos utilizados no desenvolvimento das atividades agropecuárias, bem como, a venda em comum dos produtos recebidos;

E - A aquisição em comum de bens, produtos, mercadorias e serviços para uso e consumo;

F – Fracionamento e acondicionamento de produtos alimentícios;

G - Intermediação, agenciamento de serviços e negócios que visem o atendimento dos objetivos sociais.

§ 1º Para cumprir o que dispõe a alínea “A” a Cooperativa Regional Auriverde poderá:

A) Associar-se a outras Cooperativas singulares;

B) Fazer parte de Cooperativas de segundo e terceiro grau, e em sociedades não Cooperativas, conforme legislação em vigor, bem como aderir ao sistema de auto-gestão coordenado pela organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina-OCESC;

C) Realizar empreendimentos, ou participar deles com outras Cooperativas ou sociedades não Cooperativas, que visem à manutenção e o desenvolvimento das atividades econômicas e o cumprimento dos objetivos sociais;

D) Comercializar em nível de atacado e varejo;

E) Associar-se a entidades de classe ou outras instituições que possam contribuir no desenvolvimento dos cooperados ou facilitar o cumprimento dos objetivos sociais;

F) Promover a capacitação técnica e social por meio de treinamentos, seminários, encontros e dias de campo;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



G) Tornar públicas informações que possam contribuir e elevar o conhecimento e o desenvolvimento da sociedade;

H) Difundir tecnologias.

§ 2º Para cumprir o que dispõe a alínea “B” a Cooperativa Regional Auriverde poderá:

A) Fornecer assistência técnica agrícola e veterinária;

B) Proporcionar serviços de mecanização agrícola e de melhoria da fertilidade dos solos, podendo adquirir máquinas e equipamentos destinados a estes fins;

C) Promover programas de preservação do meio ambiente e de reflorestamento;

§ 3º Para cumprir o que dispõe a alínea “C” a Cooperativa Regional Auriverde poderá:

A) Receber, classificar, padronizar, beneficiar, industrializar, armazenar e comercializar produtos agrícolas e derivados, tais como: milho, soja, feijão, trigo, semente de soja, semente de trigo, semente de feijão, semente de pastagens, derivados de soja, derivados de milho, derivados de trigo;

B) Produzir, receber, classificar, padronizar, beneficiar, fomentar, industrializar e comercializar produtos pecuários e derivados, tais como: suínos, leitões, aves, leite, bovinos e animais reprodutores, podendo registrar as marcas dos produtos da Cooperativa;

C) Conceder adiantamento relativo a produtos a serem recebidos ou que estejam em fase de produção;

D) Atuar como agente facilitador à obtenção de empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras ou de crédito;

E) Promover a troca de produtos agrícolas por produtos industrializados, tais como, derivados de trigo, milho e soja;

F) Desenvolver a atividade de transporte de produtos e mercadorias, inclusive de animais vivos, combustíveis, gás liquefeito de petróleo, lubrificantes e demais derivados de petróleo, bem como contratar serviços de transporte de terceiros para esses fins.

§ 4º Para cumprir o que dispõe a alínea “D, E, F” a Cooperativa Regional Auriverde poderá:

A) Adquirir e fornecer insumos agrícolas, como adubos, fertilizantes, corretivos, sementes, mudas, fungicidas, herbicidas e inseticidas;

B) Adquirir e fornecer insumos agropecuários, tais como milho, soja, farelos, rações, concentrados, medicamentos veterinários, sais minerais e produtos agroveterinários;

C) Adquirir e fornecer produtos de uso e consumo, como implementos agrícolas, máquinas, equipamentos, materiais de construção, tintas e material para pintura, material elétrico, materiais hidráulicos, artigos de camping, ferragens, pneus, combustíveis, gás liquefeito de petróleo, lubrificantes e demais derivados de petróleo, bem como explorar as atividades de serviço de lavagem em geral, lubrificação e polimento de veículos automotores, borracharia, gêneros alimentícios e produtos de uso pessoal, produtos de uso doméstico, artigos domésticos sob a forma de minimercados, supermercados e lojas de conveniências, eletrodomésticos, refeições e lanches por meio de restaurantes e similares.

§ 5º Para cumprir o que dispõe as linhas “A, B, C, D, E, F” a Cooperativa Regional Auriverde poderá, ainda:

A) Desenvolver atividades de reflorestamento, beneficiamento e industrialização de madeira, inclusive transformação desta em bens de consumo para uso e comercialização;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

B) Explorar as atividades da área de engenharia civil, inclusive elaboração e execução de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo;

C) Desenvolver atividades de produção, criação e comercialização de animais vivos;

D) Desenvolver atividades de fabricação e comercialização de rações, suplementos minerais, concentrados, farelo de trigo, farelo de soja, derivados de milho e de outros produtos para alimentação animal ou humana, assim como sementes, fertilizantes e insumos agropecuários;

E) Prestar serviços de arrecadação e pagamentos por conta e ordem de terceiros, tais como recebimento de contas de luz, telefone, água e esgoto, documentos compensáveis e tributos Estaduais e Federais.

§ 6º Conforme legislação em vigor, a Cooperativa Regional Auriverde poderá operar com não-associados em todos os seus ramos de atividade, inclusive fornecer ou adquirir bens, produtos, mercadorias e serviços deles, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de suas instalações.

§ 7º O fornecimento de bens inclui a comercialização dos mesmos, sob qualquer modalidade.

§ 8º As atividades desenvolvidas entre a Cooperativa Regional Auriverde e seus associados não implicará, em hipótese alguma, o reconhecimento de vínculo empregatício entre os mesmos, tampouco entre a Cooperativa Regional Auriverde e os sócios, parceiros, arrendatários, empregados, prestadores de serviços dos associados ou quaisquer outras pessoas contratadas por estes.

§ 9º A entrega da produção agropecuária ou extrativa do associado à Cooperativa Regional Auriverde significará outorga a esta de plenos poderes para:

A) Livre disposição da produção, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de obrigações da Cooperativa Regional Auriverde, assegurando-se ao associado, porém, o direito à devolução na mesma quantidade e qualidade.

B) Faturar a produção desde já, pelo preço à vista do produto no dia da entrega, para pagamentos de débitos vencidos do associado ou de sua responsabilidade sob qualquer modalidade;

C) Faturar, a critério do Conselho de Administração, no final de cada ano social, a produção até então entregue/depositada, independentemente da existência de débitos vencidos.

### CAPITULO III

#### Dos associados – seus direitos – deveres – responsabilidades

**Art. 03** – Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade agrícola, pecuária, ou extrativa por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º - No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel. Se arrendatário do imóvel comprovará com fiança do proprietário ou outra fiança aprovada pela Cooperativa, e este passará a responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações do abonado junto a Cooperativa.

§ 2º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, e quanto ao mínimo de acordo com a legislação vigente.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

**Art. 04** – Para associar-se, o interessado preencherá a proposta fornecida pela Cooperativa e a assinara, juntamente com o líder eleito na respectiva Região.

§ 1º - Aprovada pelo conselho de administração sua proposta, o candidato subscrevera as cotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto, o presidente assinara a ficha de matrícula.

§ 2º - A subscrição das cotas-partes do capital, a assinatura da ficha de matrícula e seus treinamentos efetivam sua admissão na sociedade.

**Art. 05** – Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º - O associado tem direito a:

- A) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratam;
- B) Propor ao conselho de administração ou as Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- C) Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos dentro da sociedade, exceto o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo;
- D) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- E) Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- F) Solicitar aos líderes quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e verificar na sede sociedade, os livros e peças do balanço geral.
- G) O associado ao completar 20 anos de participação no quadro social e após completar 65 anos de idade, a seu critério permanecendo na Cooperativa poderá ser considerado associado de honra, ficando isento no que dispõe sobre a sua comercialização da produção agropecuária, obedecendo as demais normas deste Estatuto.

§ 2º - O associado tem o dever e a obrigação de:

- A) Subscrever e realizar as cotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- B) Cumprir disposições de lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo conselho de administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- C) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial, comparecendo as Assembleias e entregando toda a sua produção fruto da atividade que lhe facultou associar-se;
- D) Concorrer com que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- E) Prestar a Cooperativa quaisquer esclarecimento relacionados com sua atividade que lhe facultou associar-se;
- F) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- G) Levar ao conhecimento do conselho de administração e ou conselho fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra as leis e os Estatutos;
- H) Cobrir as perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa;
- I) Diligenciar para que seus líderes compareçam a todas as reuniões do Comitê Educativo.

§ 3º - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o associado que:

- A) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- B) Que durante o exercício não tenha adquirido todos os insumos, bens de consumo, serviços, entregue a Cooperativa toda a sua produção agrícola e pecuária para a comercialização ou depósito relativo aos produtos por ela comercializados;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

C) Que esteja na infringência de qualquer disposição do parágrafo 2 deste artigo;

§ 4º - O associado que candidatar-se a qualquer cargo eletivo, dependerá das seguintes condições para poder ser votado;

A) Ter completado 5 (cinco) anos de participação no quadro social da Cooperativa até a data de convocação da Assembleia;

B) Ter deixado de entregar 100% (cem por cento) da produção na Cooperativa em igual período ao constante na letra "A" deste parágrafo.

**Art. 06** – O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, mais o montante das perdas que lhe caibam, por rateio, na forma deste Estatuto.

§ 1º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º - A responsabilidade do associado para com terceiros, com membros da sociedade, somente será avocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

**Art. 07** – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado e face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**§ ÚNICO** – Os herdeiros do associado tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando – se – lhes o direito de ingressar na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

#### **CAPITULO IV**

##### **Da Demissão – Eliminação e Exclusão**

**Art. 08** – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e que será requerido ao presidente, sendo que, por este levado ao conselho de administração em sua primeira reunião e averbada na ficha de matrícula, mediante termo, assinado pelo presidente.

**Art. 09** – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do conselho de administração e os motivos que as determinaram deverão constar de termos lavrados em atas do conselho de administração.

§ 1º - Além de outros motivos, o conselho de administração poderá eliminar o associado que:

A) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

B) Desviar, sem qualquer motivo justo, a produção que lhe facultou o ingresso na Cooperativa;

C) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigação por ele contraída;

D) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;

E) Por agressões morais e/ou físicas praticadas contra a entidade ou seus dirigentes e funcionários no exercício de suas funções, salvo se em legítima defesa;

§ 2º - Cópia autêntica de decisão será remetida ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

§ 3º - O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, ate a primeira Assembleia Geral.

**Art. 10** – A exclusão do associado será feita:

- A) Por dissolução da pessoa jurídica;
- B) Por morte da pessoa física;
- C) Por incapacidade civil não suprida;
- D) Por deixar de cumprir aos requisitos Estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º - A exclusão de associado, com fundamento nas disposições do item “D” deste artigo, será por decisão do conselho de administração.

§ 2º - Ocorrida à exclusão, o excluído ou seus herdeiros serão notificados na forma do parágrafo 2 do artigo 9, deste Estatuto.

**Art. 11** – Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação, ou exclusão, o associado só terá direito a restituição do capital que integralizou das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição que se trata neste artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O conselho de administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital subscrito e integralizado, seja feito em parcelas de acordo com a integralização a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critério que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres dos associados perduram, para os eliminado ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

§ 5º - O capital integralizado, de acordo com a legislação vigente, será devolvido aos associados nas seguintes circunstâncias:

- A) Quando o associado atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos poderá retirá-lo no todo e, como consequência, demitir-se automaticamente;
- B) Caso o associado atingir a idade limite 65 (sessenta e cinco) anos e pretender permanecer como sócio, lhe será assegurado o direito de retirar o seu capital integralizado, ate o limite de 50% do todo;
- C) Em caso de morte do associado titular do capital, o cônjuge ou que o espólio determinar poderá retirar o total do capital e, registrar-se como sócio iniciante, respeitando o valor mínimo de capital;
- D) Por invalidez permanente, o associado poderá retirar até 50% do capital, porém, demitindo-se automaticamente;
- E) Os associados eliminados ou demitidos terão o seu capital restituído acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas, sem juros e correção monetária após desligamento;




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

## CAPITULO V DO CAPITAL

**Art. 12** – O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao capital subscrito e integralizado por um mínimo de 20 (vinte) cooperados.

§ 1º - O capital é subdividido em cotas-partes de valor unitário a R\$ 1,00 (real)

§ 2º - A cota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia sua subscrição, realização, transferência e a restituição será sempre escriturada na ficha de matrícula.

§ 3º - A transferência de cotas-partes, total ou parcial, será escriturada na ficha de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, cessionário e do presidente da Cooperativa.

§ 4º - O associado ao ingressar na Cooperativa, integralizará o capital subscrito a vista ou em prestações, devendo integralizar as cotas-partes até o prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 5º - Para efeitos de integralização das cotas-partes, ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologados em Assembleia Geral.

**Art. 13** – Na admissão do associado à subscrição e integralização obrigatória será de 10 (dez) sacas de milho ao preço mínimo estabelecido pelo governo federal na data de seu efetivo pagamento.

§ 1º - (eliminado conforme ata nº 115 de 06/03/04).

§ 2º - Dos ajustes de contas com o associado à Cooperativa poderá incluir parcelas destinadas a integralização, de cotas-partes do capital, já vencidas.

## CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14** – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa dentro dos limites da lei do Estatuto Social, tomara toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - Cada associado terá direito a um voto.

§ 2º - Os poderes atribuídos serão exercidos pessoalmente, sendo proibida a representação.

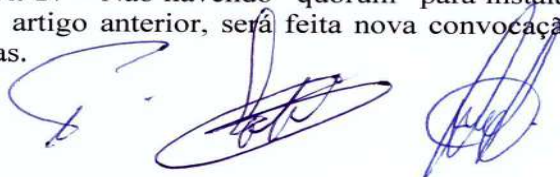
**Art. 15** – A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo presidente após deliberação do conselho de administração.

**§ ÚNICO** – Poderá também ser convocado pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

**Art. 16** – Em qualquer das hipóteses referidas nos artigos anteriores as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima 20 (vinte) dias e as Extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de intervalo de 1 (uma) hora para a segunda e terceira convocações.

**§ ÚNICO** – As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dela constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

**Art. 17** – Não havendo “quorum” para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

**§ ÚNICO** – Se ainda não houver “quorum” para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que devera ser comunicado as autoridades do Cooperativismo.

**Art. 18** – Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- A) A denominação da Cooperativa e o número de cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, em seguida da expressão “convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- B) O dia e a hora da Assembleia, em cada convocação, assim como o endereço e local de sua realização, a qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- C) A seqüência ordinal das convocações;
- D) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas explicações;
- E) O número de associados em condições de votar existentes na data da sua expedição, para efeito de calculo do “quorum” de instalação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicado nos jornais e divulgados pelas emissoras de radio locais.

**Art. 19** – É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do conselho de administração, de fiscalização e outros.

**§ ÚNICO** – Ocorrendo destituição que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade poderá a Assembleia designar administradores e conselhos provisórios, ate a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 20** – O “quorum” para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- A) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- B) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- C) Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação se fará por suas assinaturas no livro de presenças.

§ 2º - Constatada a existência de “quorum”, o presidente instalara a Assembleia, encerrando o livro de presença com termo onde o número de associados presentes, a hora do encerramento e a convocação correspondente, cujos dados deverão constar da respectiva ata.

**Art. 21** – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretario da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do primeiro secretario, o presidente convidara o segundo secretario, e se persistir o presidente convidara outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, dos trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

**Art. 22** – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021



**Art. 23** – Nas Assembleias Gerais em que foram discutidos os balanços das contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao plenário que indiquem um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos o presidente, diretores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados um secretário “ad-hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

**Art. 24** – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - Nas eleições para cargos dos órgãos de administração e fiscalização a votação será obrigatoriamente secreta nos demais casos poderá optar por voto por aclamação.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 3º - Deverá ser gravada, em meio magnético, os trabalhos desenvolvidos em Assembleia Geral, que servira de memória para a fiel lavratura da ata correspondente.

§ 4º - No corpo da ata deverá ser transcrito também o edital de convocação, bem como o dia e jornal em que o mesmo tenha sido publicado.

§ 5º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito de votar, tendo cada associado presente, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

§ 6º - O associado que tiver interesse particular nas deliberações, seu, da Cooperativa ou do grupo que representa, poderá participar dos debates, ficando-lhe porem vetado o direito de voto.

§ 7º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

## CAPITULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

**Art. 25** – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizara obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o termino do exercício social, todavia quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se-a em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujo mandato se expira, e deverão constar da ordem do dia:

A) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhadas do parecer do conselho fiscal e auditoria compreendendo:

- Relatório da gestão;

- Balanço;

- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal e Auditoria;

- Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.

B) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

- C) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso.  
 D) Modo e condição de aumento do capital social.  
 E) Assuntos apresentados pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.  
 F) Fixação da taxa de juros a serem atribuídos ao capital integralizado no exercício anterior, nunca superior a 12% (doze por cento) ou lei vigente.  
 G) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 27 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item "A" deste artigo.

§ 2º - Aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonerará seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos dos erros, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da lei ou deste Estatuto.

§ 3º - As chapas para concorrerem à eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, deverão ser registradas no livro próprio da Cooperativa até às 18 horas, antes de completar 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

§ 4º - Caso alguma chapa apresentar irregularidade, será notificado o interessado em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, o qual terá 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, para efetuar a regularização, findo, este prazo, será automaticamente eliminada a chapa, mesmo estando registrada no livro.

### CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 26** – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 27** – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- A) Reforma Estatutária;  
 B) Fusão, incorporação ou desmembramento;  
 C) Mudança do objetivo da sociedade;  
 D) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;  
 E) Contas do liquidante.

§ ÚNICO – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Art. 28** – A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada para deliberar sobre os seguintes casos:

- A) Quando o Conselho de Administração entender necessário;  
 B) Quando o Conselho Fiscal, verificar necessidade ou informar sobre eventual irregularidade na vida econômica – financeira da sociedade, ou na execução de serviços sociais;  
 C) Quando ocorrer vaga no Conselho de Administração e este, deliberar para que se proceda o preenchimento da mesma;  
 D) Quando mais de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, solicitarem por escrito, indicando os motivos da convocação;

§ ÚNICO – A convocação se realizará pelo não atendimento de solicitação já feita anteriormente.




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

**CAPÍTULO IX  
DA ESTRUTURA DA COOPERATIVA**

**Art. 29** – A estrutura da Cooperativa compreende:

§ 1º - Órgãos deliberativos: Assembleia Geral; Conselho de Administração;

§ 2º - Órgãos de Fiscalização: Conselho Fiscal;

§ 3º - Órgãos Executivos: Diretoria Executiva (Presidente, Vice-presidente e Secretário) Diretor Administrativo;

§ 4º - Órgãos de Assessoria: Assessoria de Comunicação; Auditoria Externa; Assessoria Jurídica.

**CAPÍTULO X  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 30** – A Cooperativa será administrada por 1 (um) Conselho de Administração composto por 12 (doze) membros, todos associados, com os títulos de presidente, 2 (dois) secretários e 7 (sete) conselheiros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatório a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os Administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

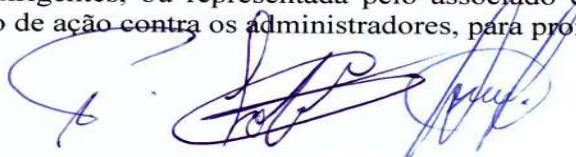
§ 5º - Os membros do Conselho de Administração que renunciarem a seus cargos, sem motivos justificados, não poderão investir-se nos cargos eletivos da Cooperativa por dois mandatos.

**Art. 31** – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e por este Estatuto, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, bem como o associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, do agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, de seus respectivos cônjuges, ascendentes ou colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da Cooperativa;

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesses opostos aos da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tais operações versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem os prejuízos da ação que possa caber qualquer cooperado a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover as suas responsabilidades.




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

**Art. 32** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- A) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- B) Deliberar validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- C) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e na sua ausência deste pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º - Os Vice-Presidentes e os secretários serão substituídos por Conselheiros.

§ 3º - Se ficarem vagas, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou membro restante) se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

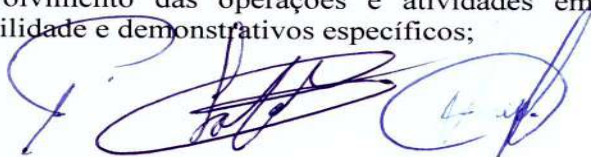
§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, ou perder a qualidade de associado.

**Art. 33** – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- B) Estabelecer instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venha a ser expedida de suas reuniões;
- C) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
- D) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- E) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;
- F) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- G) Contratar o Diretor Administrativo e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- H) Designar, por indicação do Gerente Administrativo substituto dos gerentes nos seus impedimentos eventuais;
- I) Fixar normas de disciplina funcional;
- J) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- L) Estabelecer normas para o funcionamento da sociedade;
- M) Contratar, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764 de 16/12/71, Lei Cooperativista;
- N) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

- O) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- P) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- Q) Adquirir, alienar e onerar imóveis da sociedade com expressa autorização da assembléia geral;
- R) Decidir sobre a aquisição ou venda de bens imóveis, quando o valor da transação for de até 15.000 (quinze mil) salários mínimos.
- S) Estabelecer o valor do pró-labore dos membros executivos do conselho de administração que será determinada de acordo com a função que cada um exercer dentro da Cooperativa, além da competência, experiência e formação. Terá como limite máximo 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita líquida da cooperativa, incluindo os encargos sociais. Seus vencimentos serão apurados levando-se em conta a média de honorários atribuídos para função idêntica, no mínimo de 3 (três) cooperativas regionais de porte semelhante.
- T) Nomear comissão para negociação entre Cooperativa e seus funcionários quando convier ao atendimento da lei nº 10.101, dezembro de 2000, que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.
- U) Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

**§ 2º** - O conselho de administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do diretor administrativo e gerentes conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos, e decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos e sobre questões específicas.

**§ 3º** - As normas estabelecidas pelo conselho de administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o Regime Interno da Cooperativa.

**§ 4º** - Estudar e aprovar a criação de novas indústrias ou alteração das existentes, mediante prévio exame de viabilidade econômica e financeira, feita pelos órgãos de assessoria técnica da Cooperativa e, se necessário por peritos estranhos à sociedade de comprovada idoneidade.

**Art. 34** – A Cooperativa contratará Auditoria Externa, desenvolverá processo de Auto-Gestão estabelecido pelo Sistema OCB, bem como permitirá o livre acesso de técnicos designados pelo Governo Federal para acompanhar, auditar e verificar o cumprimento do que for estabelecido no projeto de habilitação ao RECOOP;

**§ ÚNICO** – Os administradores serão responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem a Cooperativa, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder: Com violação da Lei ou do Estatuto; Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; Responsabilidade dos membros do conselho fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo; É proibida a participação conjunta, nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do Conselho Fiscal.

**Art. 35-** Ao presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o Diretor Administrativo;
- B) Assinar cheques bancários conjuntamente com o Diretor Administrativo, procuradores e quem o conselho estabelecer em Ata;
- C) Assinar em conjunto e independente de ordem com o 1º Vice-Presidente, ou com o 1º Secretário, ou com procurador e na ausência destes, com qualquer outro conselheiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

- D) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- E) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária: Relatório da Gestão, Balanço, Demonstrativo das sobras ou perdas e o parecer do Conselho Fiscal, Auditora;
- F) Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- G) Dirigir as reuniões do Comitê Educativo;
- H) Coordenar a elaboração do planejamento anual e plurianual, bem como o programa de desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- I) Deliberar sobre investimentos, aquisições, construções, adiantamentos, acordos, convênios e outros instrumentos de contrato de acordo com os níveis de alcance de decisão;
- J) Controlar o cumprimento e a execução dos planos operacionais e orçamentais da organização;
- L) Proceder às alterações necessárias na estrutura orgânica e nas normas de funcionamento de acordo com as contingências de desempenho da Cooperativa;
- M) Contratar e demitir juntamente com o Conselho de Administração o Diretor Administrativo;
- N) Promover e fazer promover o relacionamento entre a Cooperativa e os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- O) Cumprir os objetivos, as diretrizes e decisões tomadas pela Assembleia Geral e conselho de administração;

**Art. 36** – Ao vice-presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 37** – Ao secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

A) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de administração, das Assembleias Gerais e reuniões do Comitê Educativo, e responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

B) Assinar, conjuntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, se for indicado pelo conselho.

#### **CAPITULO XI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38** – A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um conselho fiscal, constituído por 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitido apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

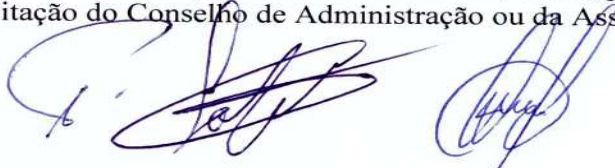
§ 1º - Não podendo fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 31 deste Estatuto os parentes dos dirigentes até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau, dos membros do Conselho Fiscal em exercício nos seis meses anteriores a data da Assembleia de eleições.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 39** – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

§ 3º - Na ausência do coordenador do Conselho, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

**Art. 40** – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

**Art. 41** – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

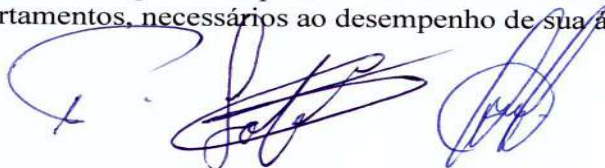
- A) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa verificando sua composição;
- B) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- C) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos de decisões do Conselho de Administração;
- D) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- E) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- F) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- G) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- H) Averiguar se há problemas com empregados;
- I) Certificar-se se há exigências e deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos de Cooperativismo;
- J) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros são corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- L) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração emitindo parecer sobre estas para a Assembleia Geral;
- M) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ **ÚNICO** – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## CAPÍTULO XII GERÊNCIAS DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Art. 42-** O conselho de Administração poderá criar, para seu assessoramento, gerências assim distribuídas: Administrativa, Comerciais, Industriais, Produção e outras que se fizerem necessárias.

§ 1º - Cada gerência poderá ter sob seu comando as coordenações de áreas ou departamentos, necessários ao desempenho de sua área de responsabilidade;




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

§ 2º - As gerências de negócios subordinam-se diretamente ao presidente, e as coordenações de áreas ou departamentos aos coordenadores do respectivo negócio;

§ 3º - Como órgão de assessoria direta ao presidente, a Cooperativa contará com as áreas de comunicação social, assessoria técnica, auditoria externa, secretaria executiva e assessoria de organização e métodos.

§ 4º - As atribuições dos cargos acima serão estabelecidas através do regime interno elaborado pelo conselho de administração;

§ 5º - Os cargos acima enumerados serão preenchidos por elementos contratados de comprovada capacidade para o exercício das funções específicas;

### CAPITULO XIII

#### DAS RESERVAS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS.

**Art. 43** – A Cooperativa é obrigada a constituir:

A) Reserva legal, destinada a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de sua atividade, constituído de 20% (vinte por cento), das sobras líquidas do exercício, bem como 100% (cem por cento) das sobras capitalizadas nas Cooperativas Centrais, Cooperativas de Crédito e Federações que a Cooperativa é associada, bem como em outras empresas coligadas;

B) A reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social destinados a prestação de assistência aos associados, de seus familiares e empregados da Cooperativa, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício e do resultado das operações com não associados mencionados no parágrafo 4 do artigo 2 deste Estatuto e dos eventuais resultados de inversões decorrentes de participação em sociedade não Cooperativa;

§ **ÚNICO**- Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pela respectiva reserva, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

C) Reserva de Desenvolvimento Econômico Financeiro e Industrial, será constituído de 20% (vinte por cento) das sobras líquidas do exercício.

D) Resultados nas operações que não forem objeto fim da Cooperativa, deverão ir para o fundo de reserva legal. As reservas a que se referem o itens “A” e “B” deste artigo, são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados conforme legislação vigente.

**Art. 44** – Além das taxas de 10 (dez) por cento das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício reverterem em favor da reserva legal:

A) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos:

B) Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 45** – O balanço geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 46** – Das sobras líquidas apuradas, 15% (quinze por cento) serão distribuídas ao quadro social, proporcional ao movimento econômico realizado no exercício findo.

§ **ÚNICO** – Considerando que as transações efetuadas entre a Cooperativa Regional Auriverde e pessoas jurídicas não produtoras, tem como objetivo final o fortalecimento do sistema cooperativista e o exercício de intercooperação, o associado pessoa jurídica não produtora, não participará de distribuição de quaisquer sobras.

**Art. 47** – Das sobras líquidas apuradas, 35% (trinta e cinco por cento) serão capitalizadas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021



**Art. 48** – As despesas da sociedade serão cobertas:

- A) As despesas administrativas e outras indiretas, pelo rateio em partes iguais a todos os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa na entrega da produção, durante o exercício;
- B) As demais despesas, rateio em razão diretamente proporcional entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício.

**Art. 49** – Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo da reserva:

**§ ÚNICO** – Se, porém a reserva legal, for insuficiente, poderão ser utilizadas outras reservas previstas em lei ou normas, para cobertura de perdas e, se ainda assim houver insuficiência de cobertura, ratear entre todos os associados, na razão direta dos serviços usufruídos ou não.

#### **CAPÍTULO XIV DOS LIVROS**

**Art. 50** – A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- A) Matrícula;
- B) Atas das Assembleias Gerais;
- C) Atas do Conselho de Administração;
- D) Atas do Conselho Fiscal;
- E) Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- F) Outros fiscais e contábeis obrigatórios;
- G) Livro das Atas das reuniões do Comitê Educativo

**§ ÚNICO** – É facultada a adoção dos livros previstos nos itens “A” e “E” em folhas soltas ou fichas, devendo as mesmas ser arquivadas.

**Art. 51** – No livro de matrícula e/ ou ficha de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

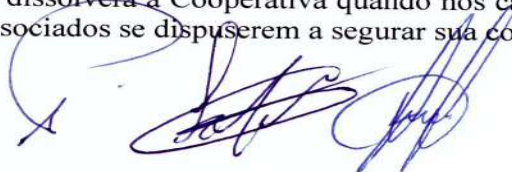
- A) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- B) A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- C) A conta corrente das cotas-partes do capital social.

#### **CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 52** – A Cooperativa se dissolverá voluntariamente e de pleno direito quando:

- A) Assim deliberar a Assembleia Geral;
- B) Tenha alterado a sua forma jurídica;
- C) Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social, mínimo se tornar inferior ao estipulado no “Caput” do artigo 12 deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- D) Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- E) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

**§ 1º** - Não se dissolverá a Cooperativa quando nos casos previstos nos itens “A” e “C”, 20 ou mais associados se dispuserem a segurar sua continuidade.




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

§ 2º - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, na hipótese prevista neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

## CAPÍTULO XVI DOS COMITÊS EDUCATIVOS

**Art. 53** – O conselho de Administração deverá manter em atividades os Comitês Educativos já existentes e criar outros quantos forem necessários e dar o apoio para seu bom desempenho, estudando com seriedade as sugestões recebidas.

§ 1º - Os Comitês Educativos são formados por associados e deverão reunir-se obrigatoriamente uma vez por ano, e quantas vezes necessário for, sempre com a presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

§ 2º - Os membros dos Comitês Educativos poderão ser substituídos em qualquer época, sendo que os sucessores serão sempre escolhidos por votação secreta dos sócios das comunidades com mandato concomitante com o mandato do Conselho de Administração.

**Art. 54** – Cabem aos Comitês Educativos, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Difundir entre os associados os princípios do Cooperativismo, sua história e filosofia;
- B) Esclarecer os associados quanto aos seus deveres e direitos, o funcionamento e andamento da Cooperativa;
- C) Orientar os associados quanto às operações e serviços da Cooperativa e a forma como podem ser praticadas;
- D) Incumbir ou colaborar na promoção das Assembleias Gerais, encarregando-se especialmente dos programas de realizações sociais das mesmas;
- E) Participar de todas as iniciativas que visam promover a Cooperativa e o Cooperativismo entre os associados;
- F) Promover o Cooperativismo e as idéias de ajuda mútua junto a outras entidades, autoridades e o público em geral, difundindo as realizações e projetos da Cooperativa;
- G) Realizar reuniões periódicas junto as respectivas filiais, estudar e planejar seu funcionamento e sugerir as soluções específicas; Representar o associado em suas reclamações perante o Conselho de Administração. Formar chapas para eleições de Conselhos.

## CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 55** – A Cooperativa é aderente ao programa de Auto-Gestão do Cooperativismo Catarinense.

**Art. 56** – Para os efeitos de habilitação, enquadramento e participação no Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, instituído pela Medida Provisória 1.715, de 03 de setembro de 1.998, a Cooperativa obedecerá aos preceitos estabelecidos nos artigos seguintes.

**Art. 57** – A aprovação de temas relativos ao RECOOP será, obrigatoriamente, por cinquenta por cento, mais um, do número de associados, inscritos no quadro social.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada por delegados, eleitos na proporção de (1) um para cada (100) sem associados;




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

§ 2º - Os delegados serão indicados em pré assembleias, na qual deverá ser também discutido e aprovado os temas a serem tratados na Assembleia Geral, lavrando-se Ata circunstanciada;

**Art. 58** – As esposas ou esposos dos atuais associados poderão ingressar no quadro social da Cooperativa, mediante as seguintes condições:

A) Somente poderão associar-se nas condições previstas neste artigo, as esposas ou esposos de associados (as) admitidos até a data de aprovação desta alteração Estatutária.

B) A esposa que pretender associar-se nas condições previstas neste artigo deverá encaminhar requerimento específico ao presidente da Cooperativa, juntamente com a autorização de transferência de capital social, devidamente assinada pelo associado (a) esposo (a).

C) A subscrição e integralização das esposas (os) que ingressarem nas condições deste artigo, poderá ter origem da transferência de até (50%) cinquenta por cento da cota capital integralizada pelo associado (a) esposo (a) até a data da aprovação da nova associada (o), desde que o valor não seja inferior ao mínimo exigido por ocasião de ingresso de novo cooperado. Esta transferência deverá ser formalmente autorizada pelo (a) associado (a) esposo (a), cujos lançamentos serão formalizados nas respectivas fichas individuais de matrícula.

D) É facultado às esposas de associados e a estes, mediante autorização expressa, admitir que as sobras distribuídas e/ou capitalizadas que lhes couberem, sejam lançadas única e exclusivamente na conta capital do associado (a) esposo (a).

E) Para o cumprimento do que tiver sido emitida nas datas anteriores a data da aprovação deste artigo.

F) Para as (os) esposas (os) de futuras (os) associadas (os) que desejarem participar do quadro social, após aprovação deste estatuto, deverão integralizar a cota mínima de subscrição individual prevista no artigo 4 e seus parágrafos deste estatuto.

**Art.59** – Os casos omissos ou não previstos neste estatuto serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

Cunha Porã – SC, 15 de setembro de 2021.

  
CLAUDIO POST  
Presidente

  
DANIEL FERRARI  
Vice Presidente

  
LÍVIO FELIMBERTI  
1º Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021



217936601

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE
PROTOCOLO	217936601 - 27/09/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

### MATRIZ

NIRE 42400004016  
CNPJ 83.731.927/0001-29  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2021  
SOB N: 20217936601

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 46920676915 - CLAUDIO POST - Assinado em 24/09/2021 às 17:15:49



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 27/09/2021

Arquivamento 20217936601 Protocolo 217936601 de 27/09/2021 NIRE 42400004016

Nome da empresa COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 578273800269488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021